



Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Parapuã**

Av. São Paulo, 1.113 - Fone (18) 3582-1395 - CEP 17730-000  
CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo

e-mail: contato@parapua.sp.leg.br  
site: www.parapua.sp.leg.br

P  
r  
i  
o  
r  
i  
z  
a  
m  
o  
s  
o  
s  
D  
a  
l  
o  
r  
e  
s  
e  
P  
r  
i  
n  
c  
í  
p  
i  
o  
s  
F  
í  
s  
i  
c  
o  
s

**LEI DO LEGISLATIVO Nº 10/2.022, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS DE BRINQUEDOS ADAPTADOS E EQUIPAMENTOS ESPECIALMENTE DESENVOLVIDOS PARA LAZER E RECREAÇÃO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, NECESSIDADES ESPECIAIS, E/OU PORTADORAS DE MOBILIDADE REDUZIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO MIGUEL DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Parapuã, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal adota e ele promulga a seguinte:-

**LEI DO LEGISLATIVO Nº 10/2022.**

**Art. 1º** - Os playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, deverão conter brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência, mobilidade reduzida e com necessidades especiais.

**Art. 2º** - Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil executadas pelo poder público, deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças portadoras de deficiência, mobilidade reduzida e com necessidades especiais.

**Art. 3º** - As estruturas de acessibilidade para atender as pessoas com deficiência nos locais descritos no artigo 1º deverá atender os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Art. 4º** - Fica autorizada a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças portadoras de necessidades especiais nas praças e parques públicos no âmbito do Município de Parapuã, visando sua integração com outras crianças e inclusão social.

**Art. 5º** - Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 4º, o Poder Executivo, priorizará as praças e os parques que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças portadoras de necessidades especiais.

**§ 1º** - A disponibilização e instalação dos equipamentos adaptados serão de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo;

**§ 2º** - Os locais mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas com a seguinte informação: “Dispõe de brinquedos para crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida” e, contar com acesso adequado para crianças portadoras de necessidades especiais.



Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Parapuã**

Av. São Paulo, 1.113 - Fone (18) 3582-1395 - CEP 17730-000  
CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo

e-mail: contato@parapua.sp.leg.br  
site: www.parapua.sp.leg.br

P  
r  
i  
o  
r  
i  
z  
a  
m  
o  
s  
o  
s  
D  
a  
t  
o  
r  
e  
s  
e  
P  
r  
i  
n  
c  
í  
p  
i  
o  
s  
F  
í  
s  
i  
c  
o  
s

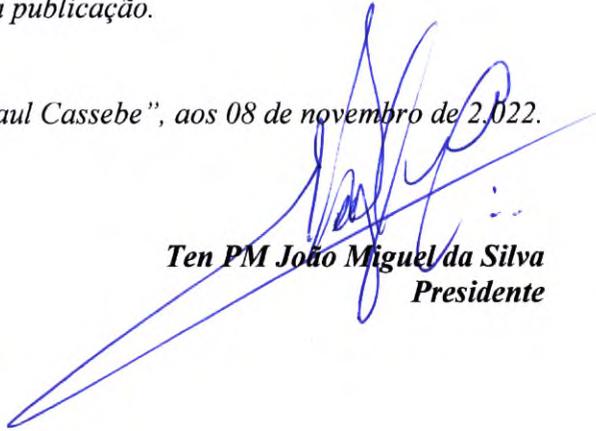
**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Raul Cassebe", aos 08 de novembro de 2022.

  
**Éder Castro Menezes**  
**1º Secretário da Mesa**

  
**Ten PM João Miguel da Silva**  
**Presidente**

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Parapuã, na data supra.

  
**Grácia Maria Giovannetti Garcia**  
**Diretor Administrativo**

Projeto de Lei do Legislativo nº 12/2022, de autoria do Vereador Éder Castro Menezes, aprovado em Sessão Ordinária de 08/11/2022.